

títulos, bem como infringir o disposto no artigo 29.º deste diploma, será punido com coima até 100 000 000\$.

No artigo 38.º, n.º 2, onde se lê «contra-ordenação prevista no artigo 36.º» deve ler-se «contra-ordenação prevista no artigo 36.º, desde que a actividade do agente seja desenvolvida de forma habitual e com intuito lucrativo».

No artigo 43.º, n.º 1, onde se lê «Relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 37.º do

presente decreto-lei, as coimas e sanções acessórias» deve ler-se «relativamente às contra-ordenações previstas no artigo 36.º do presente decreto-lei que não resultem de prática habitual e com intuito lucrativo, as coimas e sanções acessórias».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação económica	Alínea	Rubricas	Reforços	Anulações
04	01	01	02.02.00				
04	05	07	07.00.00				
04	07	01	02.02.6				
14	01		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	100	...

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação económica	Alínea	Rubricas	Reforços	Anulações
04	01		02.02.00				
04	05		07.00.00				
04	07	01	02.02.06				
14	01		01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação.....	1 000	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 323/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 26 de Setembro de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º, onde se lê «O de director-geral e o de subdirector-geral,» deve ler-se «O de subdirector-geral,».

Na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «nos termos do artigo 9.º» deve ler-se «nos termos do artigo 8.º».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º, onde se lê «b) Ao provimento da categoria de origem,» deve ler-se «b) Ao regresso ao lugar de origem,».

No n.º 2 do artigo 19.º, onde se lê «com a categoria de supranumerário,» deve ler-se «na situação de supranumerário,».

No n.º 3 do artigo 25.º, onde se lê «vencimento de categoria» deve ler-se «vencimentos da categoria».

No n.º 6 do artigo 25.º, onde se lê «do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Dezembro,» deve ler-se «do Decreto-Lei n.º 180/80, de 3 de Junho,».

No n.º 14 do mapa II, onde se lê «e da licença ilimitada» deve ler-se «e da licença sem vencimento de longa duração,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 05, onde se lê «Serviços autónomos/serviços centrais» deve ler-se «Serviços autónomos/centrais».

No cap. 03, div. 10, subdiv. 01, C. F. 3.02.0, onde se lê «C. E. 01.13.02» deve ler-se «C. E. 01.03.02».

No cap. 03, div. 17, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 11.00.00» deve ler-se «C. E. 01.00.00».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.